

RELATÓRIO DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA – EXERCÍCIO 2023

Em atendimento ao art. 2º da Instrução Normativa nº 200/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fica promovida a divulgação das informações mínimas relativas à execução da parcela da Emenda Parlamentar Impositiva abaixo identificada, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

1. DADOS COMUNS

1.1. Identificação do parlamentar proponente:

Vereador autor da emenda: Rodrigo da Costa Teodoro Vereador Rodrigo.

1.2. Identificação da emenda:

Emenda Impositiva nº 005/2023.

Emenda apresentada ao Projeto de Lei Ordinária nº 059/2023.

Ato normativo vinculado para execução: Lei Orçamentária Anual nº 4193/2023

2. RELATÓRIO SINTÉTICO

2.1. Síntese do objeto da emenda:

Manutenção do Programa “Capueirando”

2.2. Síntese da execução:

2.2.1. Início da Execução: 01/11/2024

2.2.2. Final da Execução: 31/04/2025

2.2.3. Situação da Emenda: executada

2.2.4. Valor da Emenda: R\$ 35.000,00

2.2.5. Valor Total executado NO OBJETO: R\$ 35.000,00

2.2.6. Valor de recursos próprios do Município: R\$ 0

3. RELATÓRIO ANALITICO

1. Objeto da despesa:

Manutenção do Programa “Capueirando”

2. Justificativa Apresentada pelo Vereador:

O Valor de R\$35,000,00 Para manutenção do Programa "Capoeirando" do Grêmio Recreativo Escola de Samba Flor de Maracujá (Samba Flor), CNPJ 08335728/0001-86 Endereço Rua Eduardo Gretzlak /CJ Padre Ângelo Rolandia, 86.6000.000, é uma entidade civil, fundada em 27 de outubro de 2004, o valor destinado será usado para compra de equipamentos que os alunos usam em suas apresentações.

Valor alocado:

Valor previsto para esta parcela da emenda: R\$ 35.000,00

3. Órgão ou entidade executora:

ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR:

Órgão INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Beneficiário: Grêmio Recreativo Escola de Samba Flor do Maracujá

C.N.P.J.: 08.335.728/0001-86

4. Identificação orçamentária da despesa acrescida:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária: 01 – Coordenação Geral

Função: 23 – Comércio e Serviço

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0014 - Fortalecimento Cultural e Turismo Sust. Integral p/ Valorizar

Projeto/Atividade: 1019 - Obras Inst e Equipamentos Turismo

Natureza da Despesa: 44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 000 – Recursos Ordinários Livres

Código da Despesa:

5. Localidade beneficiada:

Município de Rolândia/PR.

6. Finalidade Específica:

1. Incentivar, através da capoeira, a valorização da cultura afro-brasileira e compromisso histórico, buscando promover a igualdade entre raças, sem opressão e discriminação pela construção de uma sociedade justa e igualitária.

2. Resgatar, através da capoeira, os talentos e o bom gosto pelos eventos que venham enriquecer a cultura local na cidade e em municípios vizinhos.

3. Proporcionara os estudantes capoeiristas a oportunidade de serem vistos e reconhecidos por seus talentos.

4. Despertar nas crianças, adolescente e adultos a valorização e respeito às diferenças individuais, construindo, com isso, a harmonia, a disciplina e a concentração em âmbito da instituição, da família e da comunidade em geral.

7. Público Atendido:

Público em geral, com impacto maior as crianças, adolescentes e adultos que possuem interesse na participação das aulas. - Também possui-se um grande preparo em atender idosos e pessoas com deficiência física ou intelectual, respeitando sempre suas limitações.

8. Cronograma de execução

Início previsto da execução: novembro de 2024.

Término previsto da execução: abril de 2025.

9. Instrumentos vinculados

Processo administrativo de tramitação correspondente: 10.234/2024 (1DOC).

Termo de fomento/colaboração, se OSC: Termo de Colaboração 06/2024 – Referente Emenda Parlamentar nº 05/2023

10. Pendências, saldos ou ocorrências

Para fins de complementação das informações, considerando a necessidade de transparência na execução das emendas impositivas, cabe ainda informar:

- Não há saldo não utilizado.
- Não houve anulação de empenho.
- Não houve restos a pagar.
- Não houve execução parcial.
- Não houve necessidade de complementação de recursos para o por parte do Município.
- Não houve impedimento técnico.
- Não houve remanejamento.
- Não há prestação de contas pendente.

11. Conta Bancária Específica:

Considerando a transferência para Organização da Sociedade Civil, foi executado através de conta bancária específica para a movimentação dos recursos da respectiva emenda, nos termos da IN nº 200/2025 do TCE-PR, da Lei nº 13.019/2014, da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, vedada a utilização de conta intermediária.

12. Conclusão

A emenda foi executada conforme os dados constantes deste relatório, com demonstração do objeto realizado, instrumentos vinculados, valores empenhados, liquidados e pagos, documentos comprobatórios e resultados alcançados, preservando-se a rastreabilidade exigida pela IN nº 200/2025 do TCE-PR.

13. Observação quanto à publicidade e à execução:

A presente divulgação tem por finalidade assegurar a transparência da emenda parlamentar, em conformidade com a Instrução Normativa nº 200/2025 do TCE-PR, constituindo requisito para o início da execução orçamentária e financeira no exercício de 2024.

O presente documento passa a ter efeito mediante a publicação em portal de transparência municipal

Rolândia, 28 de maio de 2026.